

CONTRATO N. 81/SMADS/2023

PROCESSO SEI N. 6024.2023/0010719-2– EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/SMADS/2022

OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão da PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: SÃO PAULO HOSTELS EIRELI - ME

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: VOA Hotel São Paulo Downtown, situado na Rua Barão de Campinas n. 94, República, São Paulo - SP, CEP 01201-000

QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS: 80 (oitenta) vagas de hospedagem

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO 180 (cento e oitenta dias): R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N. 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.03.2.665.1220.1 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO N. 97502/2023 e 97504/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/ME sob n. 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n. 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por seu Secretário Municipal, Senhor **CARLOS BEZERRA JR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro **SÃO PAULO HOSTELS EIRELI**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 05.482.316/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Rua Barão de Campinas n. 94, República, São Paulo - SP, CEP 01201-000, neste ato representado por **ROGÉRIO VASCONCELLOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.966.171-7 e inscrito no CPF/ME sob o n. 127.927.458-19, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n. 091627568, publicado no D.O.C. de 16 /10 /2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a disponibilização de hospedagem, por diárias, de pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela **CONTRATANTE**, no estabelecimento do **CONTRATADO**, qual seja, "**SÃO PAULO HOSTELS EIRELI**", situado na Rua Barão de Campinas n. 94, República, São Paulo - SP, CEP 01201-000;

1.2 Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará 80 (oitenta) vagas de hospedagem, distribuídas em cômodos compartilhados simples do estabelecimento hoteleiro mencionado acima;

1.3 A diária se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia, independente da hora de entrada do hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de até 180(cento e oitenta) dias, resguardado o ano bissexto, quando houver, contados a partir da assinatura do presente instrumento;

2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias uteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. O estabelecimento hoteleiro **CONTRATADO** fica obrigada:

3.1.1. Entregar o objeto do presente, na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta do CONTRATADO;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.1.3. Observar o Regimento Interno anexado ao presente;

3.1.4. Prestar o serviço de hospedagem, observando todas as cautelas necessárias e provisões que segue:

a) Acomodação em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último, em se tratando de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, a separação por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas, e com distância mínima de 0,80 metros entre as camas, em atendimento ao Regulamento de Diretoria Colegiada – RDC n. 502, de 27 de maio de 2021, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;

a1) em se tratando de família em situação de rua, deverá garantir a composição familiar em cada cômodo, disponibilizando mais de um, se for o caso, para garantir proteção integral, resguardado o distanciamento entre as camas contido no item “a” supra;

b) Oferta de **05 (cinco) refeições diárias**, de acordo com o Manual Prático para uma Alimentação saudável

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/MANUAL_DE_NUTRICA0_2018%20ATUALIZADO.pdf, sendo **um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno**, produzidas pelo estabelecimento ou por contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

b1) Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com serviço padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **café, leite, pão e manteiga**.

b2) Almoço e jantar, com serviço padrão básico, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com **variações diárias**, incluindo, cumulativamente, **uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta**.

b3) Lanche da tarde, com serviço padrão básico, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta**.

b4) Lanche noturno, com serviço padrão básico, a ser servido das 21h30m às 22h30m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes, **chá e biscoito**.

3.1.5. Fornecimento contínuo de água potável em área comum para consumo dos hóspedes;

3.1.6. Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de vaga de hospedagem do Edital de Credenciamento:

1.2. Vagas de hospedagem: capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou compartilhados, garantido neste último, em se tratando de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, a separação por sexos, para no máximo 04 (quatro) pessoas, e com distância mínima de 0,80 metros entre as camas, em atendimento ao Regulamento de Diretoria Colegiada – RDC n. 502, de 27 de maio de 2021, conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de roupas de cama, banho e higiene como lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, sabonetes, shampoos, condicionadores, papel higiênico, pastas e escovas de dente, desodorantes roll-on e recursos para barbear, e ao fornecimento de alimentação, conforme descrito no Item 2.1.b deste edital;

3.1.7. Fornecimento semanal de desodorantes roll-on e recursos para barbear, ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;

3.1.8. Prover serviços de internet aos hóspedes;

3.1.9. Disponibilizar, sem qualquer ônus à SMADS, área comum para a realização de atividades coletivas, bem como **02 (dois) espaços reservados para o atendimento social e de saúde**, acompanhado de toda de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições e para descanso, a serem utilizados pelos profissionais da organização da sociedade civil e equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.10. Em havendo lavanderia, disponibilizar aos hóspedes indicados por SMADS, ficando esta última a fornecer os produtos de limpeza para roupas;

3.1.11. Limpeza e higienização semanal das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

3.1.12. Disponibilização de sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

3.1.13. Condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção;

3.1.14. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

3.1.15. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

3.1.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.17. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

3.1.18. Franquear acesso a suas instalações a servidores da CONTRATANTE ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil parceira;

3.1.19. Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus e outras enfermidades contagiosas.

3.1.20. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à CONTRATANTE em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

3.1.20.1 O CONTRATADO será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.

3.1.20.2 Fornecer à CONTRATANTE ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil parcerizada, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

3.2. O preposto, que será indicado pelo CONTRATADO, que deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A **CONTRATANTE** fica obrigado a:

4.1. Fornecimento de serviços de lavanderia para lavagem das roupas dos hóspedes ou produtos de limpeza para roupas, neste último nos casos em que os CONTRATADOS disponibilizarem tais atividades no local;

4.2. Efetuar o pagamento os valores acordados neste Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo como os termos deste documento;

4.4. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO nas dependências da CONTRATANTE para entrega do objeto deste ajuste, desde que uniformizados e identificados com crachá;

4.5. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

4.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

4.8. Realizar o acompanhamento regular das demandas e necessidades dos hóspedes no âmbito da política pública de assistência social e buscar articulação com os serviços de saúde para atendimentos as necessidades de saúde dos hospedes;

4.9. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares contratuais, quando necessárias;

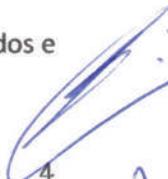
4.10. Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento do CONTRATADO.

4.11. Será de responsabilidade da **OSC** a prestação de atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município, bem como o fornecimento de leite e fralda.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

5.2. A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.


4 A

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.03.2.665.1220.1 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho n.97502/2023 e 97504/2023, no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando, o valor mensal estimado relacionado abaixo, para 80 (oitenta) vagas hospedes, no período de até 180 (cento e oitenta) dias:

7.1.1. meses com 30 dias: R\$ 300.000,00 (R\$ 125,00*30dias*80hóspedes);

7.1.2. meses com 31 dias: R\$ 310.000,00 (R\$ 125,00*31dias*80hóspedes);

7.1.3.

Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro do estabelecimento, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo CONTRATADO, nos termos do item 7.5 infra, e à vista do atestado de medição.

7.3. Neste ato o CONTRATADO informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: **conta 29.732-1, agência 5853-X, Banco do Brasil.**

7.4. O valor mensal do pagamento será devido em função da quantidade de vagas indicada no item 1.2 do presente, considerando-se o valor unitário da diária contratado, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, em prazo acordado com esta, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 7.2.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.7 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.1.2. Em caso de inexecução total, multa de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. Se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato ou em caso de irregularidades constatadas durante a execução contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal devida ao CONTRATADO.

10.1.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal devida ao CONTRATADO e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.1.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do estabelecimento apenado. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o estabelecimento tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pelo estabelecimento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

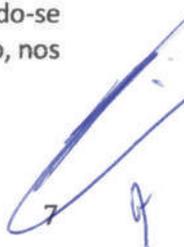
13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

13.5. É parte integrante deste contrato o Regimento Interno, **ANEXO V**, que determina o que deve ser executado entre CONTRATADOS, CONTRATANTE, OSCs e CONVIVENTES.

13.6. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.7. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 13.979/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

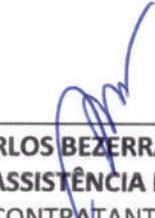
14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela CONTRATANTE, por razões de interesse público e de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2023



CARLOS BEZERRA JR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



ROGÉRIO VASCONCELLOS DE JESUS
SÃO PAULO HOSTELS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


RG
CPF/MF 9223495

2.


RG
CPF/MF

Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1